



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETO Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2019

*"Regulamenta a concessão de gratificação de estímulo e incentivo ao desenvolvimento funcional e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI e em atenção ao disposto no § 1º do art. 156 da Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a concessão da Gratificação de Estímulo e Incentivo ao Desenvolvimento Funcional, constante do art. 156 do Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis - MG.

**Art. 2º** A Gratificação de Estímulo e Incentivo ao Desenvolvimento Funcional será deferida aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Brazópolis, nos seguintes níveis de formação e percentuais:

- I.** 20% para habilitação em nível superior;
- II.** 5% para cursos de especialização com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;
- III.** 10% para Latu-Senso com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV.** 25% para curso de Mestrado;
- V.** 30% para o curso de Doutorado.

**Art. 3º** Será deferido à concessão da Gratificação de Estímulo e Incentivo ao Desenvolvimento Funcional somente para graduação e/ou cursos que for relacionada à área de atuação do servidor.

§ 1º Competirá ao setor onde estiver vinculado o servidor verificar e atestar se a graduação e/ou curso por ele apresentado tem relação com seu cargo efetivo, bem como suas atribuições.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Competirá ao setor onde estiver vinculado o servidor verificar e atestar se a graduação e/ou curso por ele apresentado tem relação com seu cargo efetivo, bem como suas atribuições.

§ 2º O documento hábil para a comprovação de que o servidor enquadra-se nos requisitos para a concessão da gratificação será uma declaração emitida pelo Secretário Municipal responsável pelo setor onde esse estiver lotado.

§ 3º Não será considerado para fins de concessão da gratificação os cursos de caráter obrigatório para o exercício regular das funções de cada cargo público.

**Art. 4º** A gratificação será concedida ao servidor uma única vez em cada uma das formações listadas no artigo 2º.

**Art. 5º** Serão mantidos o benefício deste Decreto, com base nas Leis Municipais 717/2006 e 722/2006 somente para aqueles servidores efetivos e contratados que requereram e tiveram o deferimento do mesmo antes de 16 de janeiro de 2013, data em que entrou em vigor o Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis.

§ 1º Para o servidor efetivo que tiver deferido o benefício antes de 16 de janeiro de 2013, permanece com o direito adquirido para seu recebimento, com base nas Leis 717/2006 e 722/2006, exceto quando a Lei nº 995/2013, for mais benéfica, podendo requerer seu reenquadramento à nova legislação.

§ 2º Os servidores contratados, ou seja, aqueles que não passaram por concurso público, somente terão direito ao benefício se o mesmo tiver sido concedido antes de 16 de janeiro de 2013 e o vínculo com o Município não tiver sofrido descontinuidade desde então.

**Art. 6º** Deverá o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brazópolis realizar verificação junto aos prontuários dos servidores, a fim de atestar se a concessão do benefício enquadra-se no disposto neste decreto, devendo ser cassados àqueles que não se enquadrarem.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 30 de maio de 2019.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal